



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2020/06/005707

MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_\_:

MINUTA DE INSTRUMENTO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE UM SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, INCLUINDO EM SEUS SERVIÇOS, FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DO SISTEMA, INSTALAÇÃO, TREINAMENTO, CUSTOMIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO, SUSTENTAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DO SISTEMA EM DATACENTER, TUDO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA DA PREFEITURA DE ANANINDEUA-PA, QUE CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA DE ANANINDEUA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX:

Pelo presente Instrumento de Minuta de Contrato Administrativo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE UM SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, INCLUINDO EM SEUS SERVIÇOS, FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DO SISTEMA, INSTALAÇÃO, TREINAMENTO, CUSTOMIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO, SUSTENTAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DO SISTEMA EM DATACENTER**, de um lado o Município de Ananindeua, Prefeitura Municipal com sede na Av. Magalhães Barata nº. 1515, CNPJ/MF nº 05.058.441/0001-68, representada neste ato por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA - SEGEF**, órgão da administração direta do município de Ananindeua/PA, localizada na Rua Cláudio Sanders, nº 1590 (antiga estrada do maguari), Ananindeua/PA, neste ato representada por seu secretário **KIRK PAIXÃO MONTEIRO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 236.430.992-15, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **XXXX**, CNPJ **XXXX**, localizada na **XXXXXX**- CEP: **XXXXX**, na Cidade de **XXX**, Estado do Pará, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **XXXX**, brasileiro, estado civil, profissão, RG nº **XXXX**, CPF nº **XXXXXX**, residente e domiciliado na, Bairro cidade de **XXXXX**, Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, têm ajustado e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

contratado, conforme o disposto no **Processo nº 2020/06/005707** e Licitação na Modalidade de Concorrência, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de uma empresa especializada em serviços de tecnologia da informação para o fornecimento de Sistema de Informação para Gestão Tributária Municipal, incluindo serviços de: fornecimento de licença de uso do sistema, instalação, treinamento, customização e implantação, sustentação, suporte e manutenção e serviços de hospedagem do sistema em *datacenter*, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência, que passam a integrar o presente documento independentemente de transcrição ou traslado, referente a Licitação na Modalidade Concorrência n.º .../2020-PMA/SEGEF, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e demais normas pertinentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO:** Integram o presente Contrato, tal como se aqui transcritos, ressalvadas sempre a aplicação preferencial das disposições expressas neste documento:

- a) edital de Concorrência nº 2020.....PMA/SEGEF e seus anexos.
- b) proposta comercial da contratada, planilhas de preços, cronograma da execução dos serviços e cronograma físico-financeiro.
- c) atestado de qualificação técnica, acompanhado de seus respectivos contratos e/ou ordens de serviços, emitido em papel timbrado, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da empresa, comprovando que a contratante já forneceu software de mesma natureza que os exigidos no Termo de Referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL E DA EXECUÇÃO:** Este contrato terá prazo de 12 (doze) meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, expedida pela CONTRATANTE e obrigará as partes por todos os seus termos e teor, pelo prazo fixado para execução do objeto, ora contratado, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Este contrato poderá ser aditado ou prorrogado, nos termos dos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/ 93.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO:** O valor deste contrato é de **R\$ 3.242.144,84** (Três Milhões Duzentos e Quarenta e Dois Mil, Cento e Quarenta e Quatro Reais e Oitenta e Quatro Centavos), obtidos da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR R\$
A	Customização, Migração, Treinamento e Implantação do Sistema de Informação para Gestão Tributária Municipal	Mês	6 meses	
B	Licença de uso do Sistema de Informação para Gestão Tributária Municipal	Mês	12 meses	
C	Sustentação, suporte e manutenção do Sistema de Informação para Gestão Tributária Municipal	Mês	6 meses	
D	Serviços de Hospedagem em datacenter do Sistema de Informação para Gestão Tributária Municipal	Mês	12 meses	
<b>Valor Global da Proposta R\$</b>				<b>3.242.144,84</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato somente poderá ser reajustado, se por algum motivo justificável o contrato se estender por mais de 12 (doze) meses e desde que, a Contratada não tenha dado causa ao atraso e/ou paralisação injustificada dos serviços. O contrato poderá ser reajustado, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), ou outro que venha substituí-lo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de superveniência de disposição de lei federal ou determinação do Poder Executivo Federal permitindo a aplicação de reajustamento de preços em periodicidade inferior à prevista, poderão as partes CONTRATANTES repactuar a nova periodicidade, obedecidas as condições que a lei, então vigente, estabelecer.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato, estão garantidos no Orçamento da Secretaria de Gestão Fazendária do Município de Ananindeua – SEGEF, no corrente exercício e exercícios futuros se necessário.

**Órgão**

**Unidade:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

**Funcional Programática:**

**Natureza da Despesa:**

**Sub - Elemento:**

**Valor Reservado:**

**Valor Próximo Exercício:**

**CLÁUSULA SEXTA – DO AMPARO LEGAL E REGIME DE EXECUÇÃO:** O presente instrumento tem sua origem no processo licitatório Concorrência nº 2020.....PMA.SEGEF, do tipo técnica e preço, disciplinado pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA:** A CONTRATADA obriga-se a apresentar garantia do contrato equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, ou seja, no valor de **R\$ 162.107,24** (Cento e Sessenta e Dois Mil, Cento e Sete Reais e Vinte e Quatro Centavos), da qual constará como beneficiária a Prefeitura Municipal de Ananindeua, nos termos do Artigo 56, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DO SUPORTE TÉCNICO:** A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico-operacional, pelo prazo de doze meses, em atividades de administração e operacionalização dos serviços a serem executados nas dependências física da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** Os profissionais designados pela CONTRATADA para a execução do Contrato celebrado deverão ser qualificados com os requisitos profissionais mínimos relacionados ao objeto da contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** A Contratada deverá apresentar documentação comprobatória da composição da equipe técnica a ser alocada na prestação de serviços à SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA - SEGEF, sendo obrigatória a indicação de analistas técnicos com graduação completa nos cursos de Administração, Engenharia ou Informática reconhecidos pela autoridade pública competente

**PARÁGRAFO TERCEIRO-** Além dos serviços de acompanhamento do projeto, seguindo os padrões e processos do CONTRATANTE, as funções dos analistas de sistemas consistem:

a) elaborar e acompanhar o cronograma de atividades dos novos Projetos ou de adequação de um Projeto preexistente;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

- b) acompanhar o trabalho da equipe e planejamento do uso global dos recursos de forma a resolver problemas referentes a escopo, tempo, custo e recursos, bem como identificar e alocar os profissionais da equipe, além do gerenciamento dos conflitos garantindo a produtividade da equipe;
- c) gerenciar as mudanças de escopo dos projetos considerando as expectativas do contratante a comunicação dos técnicos da CONTRATADA no relacionamento com os demandadores de serviços da CONTRATANTE, avaliando todos os impactos nos ambientes de homologação e produção, identificando, mitigando e controlando os riscos do projeto;
- d) garantir a execução dos serviços, consoante as normas e padrões definidos pelo CONTRATANTE;
- e) coletar e fornecer mensalmente informações referentes a todas as métricas dos serviços realizados.

**CLÁUSULA NONA – DA COMPATIBILIDADE:** Caberá à empresa CONTRATADA utilizar ferramentas e tecnologias compatíveis às adotadas pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária - SEGEF.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária - SEGEF terá total liberdade para atualizar as versões de sistemas operacionais, linguagens de programação, bancos de dados e outras ferramentas de sua Plataforma Tecnológica, segundo sua necessidade e conveniência administrativa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caberá à empresa CONTRATADA, neste caso, adaptar-se à nova plataforma computacional às suas expensas, em até 30 (trinta) dias a partir do aviso formal de mudança pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária - SEGEF.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE DOS PRODUTOS GERADOS:** Todas as atividades desenvolvidas pela CONTRATADA serão de propriedade exclusiva da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária - SEGEF, incluindo arquivos em meio magnético e óptico, tais como: códigos-fonte, códigos executáveis, documentação e outros produtos gerados no contexto dos serviços, devendo a CONTRATADA manter o sigilo sobre eles e salvaguardar os direitos de propriedade intelectual da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** É vedada a cessão, citação ou qualquer referência pública aos trabalhos realizados pela CONTRATADA em virtude da execução do Contrato celebrado, com exceção dos autorizados pela CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO:** A CONTRATADA é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto e forma divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Deverá haver Termo de Responsabilidade e Sigilo entre a CONTRATADA, seus empregados e prestadores de serviços, estabelecendo compromisso de não divulgar os assuntos tratados na prestação dos serviços objeto da contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Cada profissional a serviço da CONTRATADA deverá assinar o Termo de Sigilo e Responsabilidade da Política de Segurança de TI da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária - SEGEF bem como a declaração à CONTRATADA de estar ciente de que a estrutura computacional da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária - SEGEF não poderá ser utilizada para fins particulares.

**PARÁGRAFO TERCEIRO-** A CONTRATADA se compromete a guardar, por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, por tempo indeterminado, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA FISCALIZAÇÃO:** A CONTRATANTE, Secretaria Municipal de Gestão Fazendária-SEGEF, após assinatura do Contrato, indicará preposto responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços, nos termos do Art.67 da Lei nº 8.666/9.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização por parte da CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades ou imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, inexistindo, em qualquer circunstância, corresponsabilidade do Município, de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária-SEGEF terá, em especial, poderes para:

- a) sustar a realização de quaisquer serviços/fornecimentos que estejam em desacordo com o contrato;
- b) dirimir qualquer questão, dúvida, omissão ou conflito surgido em relação a realização dos serviços. Nos casos de omissão de procedimentos e especificações,





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

- caberá à fiscalização da CONTRATANTE fornecer os detalhes e informações necessárias ao prosseguimento dos trabalhos;
- c) controlar o andamento dos trabalhos em relação aos prazos, opinando ou decidindo sobre suas prioridades;
  - d) exigir, a qualquer tempo, a comprovação documental do pleno e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.
  - e) promover o atesto dos serviços executados;
  - f) notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre quaisquer ocorrências que a sujeitem a aplicação de penalidades previstas;
  - g) transmitir instruções para a CONTRATADA sobre modificações de prioridades e alterações de prazos e de cronograma;
  - h) emitir Termo de Recebimento Provisório e Termo de Recebimento Definitivo do sistema fornecido;
  - i) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados se em desacordo com as especificações do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para o Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO:** A CONTRATADA deverá observar e atender aos prazos para consecução dos serviços legais, corretivos e adaptativos do Sistema de Informação para Gestão Tributária Municipal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a execução dos serviços a CONTRATADA poderá solicitar, ainda, um prazo adicional, quando justificada e comprovada a necessidade em função da complexidade da solução a ser desenvolvida, ficando a critério da CONTRATANTE, aceitar ou não as justificativas e o novo prazo apresentado pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A solicitação do prazo adicional para atendimento não justifica a suspensão do atendimento pela CONTRATADA e, durante a análise da solicitação pela CONTRATANTE, ficam mantidas as condições estipuladas para o serviço.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso a Justificativa não atenda à CONTRATANTE, prevalecerá o prazo inicialmente estipulado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA deve cumprir os prazos de atendimento de serviços de manutenção:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

Tabela de Prazos de Atendimento de Serviços							
Tipo de Serviço	Criticidade	Tipo de Ocorrência	Prazos				Forma de acionamento
			Iniciar o atendimento	Solução do problema	Solução da causa	Execução do Serviço	
Manutenção Corretiva	Alta	Quando há uma paralisação total do sistema, uma paralisação de funcionalidades utilizadas no atendimento ao público, ou um comprometimento grave de dados (não podem ser recuperados), processo ou ambiente	Em até 15 (quinze) minutos após o registro do chamado	Em até 2 (duas) horas.	Em até 16 (dezesseis) horas.	-----	Ordem de Serviço
	Média	Quando há uma paralisação parcial do sistema (apenas algumas funcionalidades), ou um comprometimento médio de dados (podem ser recuperados), processo ou	Em até 1 (uma) hora após o registro do chamado	Em até 4 (quatro) horas.	Em até 32 (trinta e duas) horas.	-----	Ordem de Serviço





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

		ambiente					
	Baixa	Quando não há paralisação do sistema ou de suas funcionalidades, ou há um leve (ou nenhum) comprometimento de dados, processo ou ambiente	Em até 2 (duas) horas após o registro do chamado	Em até 24 (vinte e quatro) horas.	Em até 48 (quarenta e oito) horas	-----	Ordem de Serviço
Manutenção Legal e Adaptativa	-----	Necessidade de atendimento a legislação, evolução ou adequação	Em até 3 (três dias corridos contados de data e hora de acionamento	-----	-----	Conforme cronograma	Ordem de serviço

**SUBCLÁUSULA I - DISPOSIÇÕES DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA:**

No prazo estipulado para os serviços, a CONTRATADA deverá executar as atividades previstas abaixo, sem prejuízos de outras eventualmente necessárias, bem como apresentar a CONTRATANTE todas as ações de contingência realizadas, caso existam:

- A. Diagnosticar o problema;
- B. Reproduzir o problema no ambiente de desenvolvimento;
- C. Analisar o escopo;
- D. Identificar as alternativas de solução;
- E. Eliminar o problema detectado e disponibilizar para a CONTRATANTE as correções necessárias sem que estas comprometam qualquer outro sistema ou qualquer funcionalidade do sistema;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

F. Documentar as correções implementadas.

**SUBCLÁUSULA II - DISPOSIÇÕES DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ADAPTATIVA E LEGAL:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O tempo médio de homologação e implantação dos serviços realizados e/ou produtos gerados dos serviços de manutenção legal e adaptativa será de 5 (cinco) dias úteis. Este prazo poderá ser alterado a qualquer momento pela CONTRATANTE, através de sua manifestação, levando-se em conta a complexidade e o volume de testes a realizar.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Termo de Aceite será o instrumento solene utilizado após homologação e implantação dos artefatos gerados, caracterizando o final de um serviço gerado na Ordem de Serviço.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso a homologação e implantação não se derem no prazo referido, sem a devida manifestação da CONTRATANTE, fica a CONTRATADA autorizada a proceder a finalização tácita do serviço, considerando-o para todos os efeitos, como concluído e válido.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Será considerado concluído e válido o serviço que estiver de acordo com as especificações, critérios e níveis de qualidade estabelecidos na Ordem de Serviço.

**SUBCLÁUSULA III - DOS RELATÓRIOS MENSAIS:** Mensalmente, a empresa CONTRATADA deverá enviar juntamente com a nota fiscal, os documentos que comprovem a prestação dos serviços realizados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os documentos que comprovam a prestação de serviço deverão atender no mínimo o solicitado abaixo:

A) Relatório de solicitações finalizadas, contendo assinatura do solicitante ou daquela que a autorizou, data de solicitação e descrição do serviço.

B) Relatório do detalhamento da execução do serviço realizado pela CONTRATADA, munidos de prints de telas e demais artefatos comprobatórios, se for o caso, bem como as datas de cadastro e finalização da solicitação e justificativa do erro ou embasamento do pedido;

C) Planilha sintética das solicitações realizadas durante o mês de medição, contendo número da solicitação, solicitante, executor responsável, data de cadastro e de finalização, bem como descrição da solicitação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MODALIDADE E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente do país conforme o estabelecido a seguir:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento dos valores deverá ser efetuado através de depósito em conta bancária da CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após atestada a prestação do serviço, A Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, deverá estar devidamente atestada por dois servidores do setor responsável pela conferência do serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A SEGEF pagará um valor fixo mensal à CONTRATADA, inclusive, poderá deduzir deste valor as multas aplicadas em virtude dos atrasos resultantes do descumprimento dos prazos fixados com as métricas e padrões estabelecidos no contrato. Ou seja, para a remuneração dos serviços será considerado necessariamente o prazo fixado para a realização e a obtenção dos resultados, em conformidade com as especificações, qualidade e nível de serviços preestabelecidos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Mensalmente, a empresa CONTRATADA deverá enviar juntamente com a nota fiscal, os documentos que comprovem a prestação de serviço realizada, tais como:

- a) relatório de solicitações finalizadas, contendo assinatura do solicitante ou daquele que a autorizou, data de solicitação e descrição do serviço;
- b) relatório do detalhamento da execução do serviço realizado pela CONTRATADA, munido de prints de telas e demais artefatos comprobatórios, se for o caso, bem como as datas de cadastro e finalização da solicitação e justificativa do erro ou embasamento do pedido;
- c) planilha sintética das solicitações realizadas durante o mês de medição, contendo número da solicitação, solicitante, executor responsável, data de cadastro e de finalização, bem como descrição da solicitação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA, juntamente com a nota fiscal e os demais documentos, deverá apresentar prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a Seguridade Social, o FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista CNDT e eventualmente outras que venham a ser exigidas por lei.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Não haverá o pagamento de qualquer adicional ao preço ajustado.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Ocorrendo modificação dos encargos considerados nas composições de preços ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, poderá ser procedida à respectiva correção, para mais ou para menos, na medida em que a referida alteração na legislação reflita nas Composições dos Preços.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer nota/ fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) vícios ou defeitos na execução do objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

- b) existência de quaisquer débitos para com a **CONTRATANTE**;
- c) existência de débitos para com terceiros, relacionados com o objeto contratual e que possam pôr em risco o bom andamento da execução contratual ou causar prejuízos materiais ou morais à **PREFEITURA DE ANANINDEUA**.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Nos preços referidos nesta cláusula, já estão inclusos todos os impostos, taxas, tributos, contribuições e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratual.

**PARÁGRAFO NONO** - Os pagamentos ficarão condicionados à apresentação das certidões de regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço pela **CONTRATADA**;

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, reservando-se a **CONTRATANTE** o direito de descontar de faturas, quaisquer débitos da **CONTRATADA** em consequência de penalidades aplicadas;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** A **CONTRATANTE** assume por este instrumento, as obrigações ora estabelecidas, além de outras constantes do Edital, bem como as derivadas da legislação:

- a) efetuar os pagamentos devidos de conformidade com os preços e prazos ajustados neste Instrumento Contratual, descontadas as multas se houver;
- b) prestar todos os esclarecimentos necessários à **CONTRATADA**, de modo a agilizar, ao máximo, a prestação do serviço objeto do presente Contrato;
- c) proporcionar os recursos técnicos necessários para que a empresa **CONTRATADA** possa executar os serviços conforme as especificações acordadas;
- d) conceder acesso dos técnicos da empresa **CONTRATADA** às instalações nas quais esteja prevista a execução dos serviços ordenados;
- e) designar um servidor ou uma equipe de servidores para coordenar e fiscalizar o **CONTRATO** e a execução dos serviços nele previstos;
- f) exercer, por meio da fiscalização da execução dos serviços, um rigoroso controle de qualidade sobre os serviços objeto do presente **CONTRATO**;
- g) adotar, sempre que possível, as medidas necessárias à regularização dos problemas observados na fiscalização da execução dos serviços, mediante notificação à empresa **CONTRATADA**; e





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

h) manter histórico documentado dos motivos que resultaram em aplicação de penalidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A CONTRATADA assume, por este instrumento, as obrigações aqui estabelecidas, além de outras constantes do Edital, ou derivadas da legislação:

- a) cumprir fielmente este CONTRATO, de modo que os serviços sejam executados nos termos e condições previstas;
- b) atender a todas as obrigações decorrentes do presente instrumento contratual, não podendo cedê-lo, transferi-lo ou sub empreitar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços que constituem seu objeto;
- c) manter, durante a vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação, qualificação e obrigações assumidas pela CONTRATADA por ocasião desta Licitação ou descritas em lei, especialmente nos artigos 27, 28, 29 e 30, incisos I, II, III e IV da Lei nº 8.666 de 1993;
- d) facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização do CONTRATANTE, promovendo fácil acesso às dependências da CONTRATADA, bem como atender, prontamente, às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela Fiscalização;
- e) cumprir todas as exigências da Fiscalização do CONTRATANTE, especialmente aquelas relativas a prazos de execução, conclusão e entrega do serviço de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) atender, prontamente, aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social;
- e) respeitar as normas de acesso às dependências do CONTRATANTE, as Normas de Higiene e Segurança do Trabalho e a Convenção Coletiva de Trabalho para a categoria;
- f) isentar o Contratante da responsabilidade de todas e quaisquer reivindicações, queixas, representações e ações judiciais de qualquer natureza, referentes aos serviços, objeto do presente instrumento contratual, bem como reclamações de empregados e/ou fornecedores, assim como arcar com todos os encargos previdenciários e tributários;
- g) responsabilizar-se por todos e quaisquer danos, desvios ou prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao CONTRATANTE ou a terceiros, diretamente ou a seus patrimônios, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, em decorrência da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

execução dos serviços, arcando com todos os ônus deles (dos danos, desvios e prejuízos) decorrentes, inclusive os reparos, devendo efetuar o ressarcimento cabível, imediatamente após a notificação da Administração;

h) responsabilizar-se civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados ou prepostos, direta ou indiretamente, cometerem na execução do objeto do CONTRATO, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada;

i) responsabilizar-se por toda e qualquer inobservância ou infração de seus empregados ou prepostos a leis, regulamentos ou posturas federais, estaduais ou municipais vigentes, e responder pelos efeitos delas (da inobservância ou infração) decorrentes;

j) responsabilizar-se por todos os atos dos seus profissionais, assegurando a manutenção do sigilo absoluto sobre todos os dados e informações relacionadas aos serviços executados, mediante a assinatura de termos de compromisso fornecido pelo CONTRATANTE, somente os podendo divulgar ou fornecer a terceiros se por ela expressamente autorizado;

k) cumprir as atividades especificadas no termo de referência como planejamento, programação, gerenciamento, qualidade, produtividade, segurança, habilidade e esmero, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento integral do objeto da contratação, de modo a garantir a operacionalidade dos serviços e o conforto e a segurança dos usuários dos sistemas de informação sob sua responsabilidade;

l) acatar todas as instruções emanadas do CONTRATANTE;

m) garantir a execução dos serviços objetos deste documento sem interrupção, substituindo, em caso de necessidade e sem ônus para a Secretaria Municipal de Gestão Fazendária - SEGEF, quaisquer recursos que se façam necessários;

n) estabelecer relação harmoniosa com os prestadores de outros serviços de Tecnologia da Informação (TI) da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária - SEGEF, promovendo sinergia no desenvolvimento das atividades e buscando a excelência no atendimento dos usuários da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária - SEGEF e da sociedade, resguardada a independência necessária para a execução das atividades;

o) dar ciência ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, de qualquer anormalidade ou fato extraordinário que for verificado durante a execução dos serviços;

p) emitir, sempre que requerido pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária - SEGEF, relatórios gerenciais ou técnicos relativos aos serviços prestados, além de outras informações e esclarecimentos solicitados;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

- q) administrar, coordenar e avaliar, sob sua responsabilidade, os profissionais alocados aos serviços desta contratação, obrigando-se também por todos os tributos, encargos, incluindo todo e qualquer valor rescisório, além de todas as taxas que gravem seu ramo de atuação;
- r) manter equipe técnica dimensionada de forma a atender as solicitações dentro dos prazos necessários, dos cronogramas estabelecidos e para o perfeito funcionamento dos serviços objeto do CONTRATO;
- s) utilizar profissionais capacitados e habilitados para os serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança, eficiência, correndo por sua conta todas as despesas com salários, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros, além de capacitações complementares sempre que se fizer necessário;
- t) substituir quaisquer profissionais alocados aos serviços desta contratação, cuja atuação, permanência comportamento forem julgados inadequados e inconvenientes à execução dos serviços ou às normas internas da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária - SEGEF;
- u) comunicar à Secretaria Municipal de Gestão Fazendária - SEGEF qualquer alteração na composição da equipe, a partir do momento da formalização do processo de desligamento ou contratação;
- v) comprovar, no início da prestação e quando solicitado pelo CONTRATANTE, a qualificação dos profissionais alocados, na forma estabelecida no Edital e Termo de Referência;
- w) manter lista e histórico dos funcionários que prestarem serviços dentro do CONTRATO, fornecendo informações sobre eles sempre que solicitados, inclusive curriculum vitae para comprovação da qualidade técnica e formação profissional;
- x) garantir o transporte de seus funcionários e de quaisquer equipamentos que sejam necessários à execução do CONTRATO, às suas expensas a todas as unidades da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária - SEGEF;
- y) indicar responsável para intermediar junto ao CONTRATANTE os aspectos administrativos do CONTRATO;

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:** Havendo o atraso injustificado, a execução parcial ou inexecução do contrato, a **CONTRATADA** ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração Pública e ainda



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento:

a) Multa de mora de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço não realizado, por atraso injustificado na execução dos serviços, a juízo da Administração;

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

b.1) Advertência;

b.2) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a juízo da administração;

b.3) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em caso de falta maior, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a SEGEF pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de sanção anteriormente mencionada.

b.5) Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a contratante poderá proceder a rescisão unilateral do Contrato, hipótese em que o contratado também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As multas a que se referem as alíneas "a" e "b" deste item, após regular processo administrativo, poderão ser descontadas da garantia do respectivo contratado, sendo que se as mesmas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, nos termos do § 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo o interessado juntar documentos, na forma do art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A aplicação da pena de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique antes sanções previstas em lei;

**PARÁGRAFO QUARTO** -Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO:** Este contrato será publicado em forma de extrato na imprensa oficial do Município e do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:** O contrato poderá ser alterado em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO:** Independentemente da aplicação de outras penalidades ao Contratante fica reservado o direito de rescindir unilateralmente o contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, nas seguintes hipóteses:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- d) atraso injustificado no início do serviço;
- e) paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;
- f) subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, deste objeto contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no CONTRATO;
- g) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) cometimento reiterado de faltas na sua execução, as quais serão devidamente anotadas;
- i) decretação de falência ou deferimento de processo de recuperação judicial;
- j) dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
- m) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos de execução do CONTRATO;
- n) constatação superveniente de incapacidade técnica por parte da CONTRATADA;
- o) descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial as atinentes à segurança e saúde do contratado (rescisão por justa causa).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso de rescisão do presente CONTRATO, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente à prestação dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

efetivamente realizados, deduzido o valor de multa contratual prevista.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso o CONTRATANTE não utilize das prerrogativas para rescisão contratual, a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Por acordo das partes o presente contrato poderá ser rescindido, atendida a conveniência do CONTRATANTE, não cabendo à CONTRATADA nenhuma indenização e recebendo tão somente o valor das parcelas fornecidas até o ato rescisório.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO:** O presente contrato está vinculado a licitação na modalidade Concorrência n.º. XXXX.XXX.P.W.S.GEF, integrante do processo administrativo n.º. XXX/XXXX – PMA.SECEP.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato administrativo é regulado pela Lei Federal n.º. 8.666/93, com suas alterações posteriores e demais normas pertinentes, aplicando-se suplementarmente normas de direito privado, no que couber.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá informar Agência e Conta Corrente, junto ao Banco do Brasil, para os correspondentes pagamentos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se por ventura for permitido à CONTRATADA corrigir falhas na realização dos serviços, depois de vencido prazo estabelecido ou de possíveis prorrogações concedidas, essa tolerância não implicará em novação contratual, nem significará que a Secretaria Municipal de Gestão Fazendária-SEGEF tenha de renunciar os seus direitos, inclusive a cominação de penalidades com cobrança dos prejuízos decorrentes, que a CONTRATADA houver incorrido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** -A CONTRATADA será responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Todos os avisos e comunicações, quando da contratação, incluindo os entendimentos entre qualquer representante do Município e o





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

responsável da CONTRATADA pela execução dos serviços, deverão ser feitos por escrito.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO:** Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, ou para exigir o seu cumprimento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo nomeadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Ananindeua, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2- \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: